



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO N° , DE 2015.

(do Sr. Jerônimo Goergen)

Solicito seja convocado o Sr. Diretor do DENATRAN, a fim de prestar esclarecimentos sobre a Resolução n.º 556, de 17 de setembro de 2015 que “torna facultativo o uso de extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada”.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que, ouvido o plenário, se digne adotar as providências necessárias à convocação do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**, Sr. **Alberto Angerami**, para comparecer ao plenário da Comissão de Finanças e Tributação – CFT, a fim de prestar esclarecimentos sobre a Resolução n.º 556, de 17 de setembro de 2015 do CONTRAN e temas correlatos com o uso facultativo dos extintores.

JUSTIFICAÇÃO

Com a publicação da Resolução n.º 556, de 17 setembro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN presidido pelo dirigente do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, tornou facultativo o uso de extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

Tal ato teve repercussão geral na sociedade e deve ser esclarecido, perante esta Comissão, devido sua competência regimental.

O prazo da obrigatoriedade do extintor veicular do tipo ABC foi adiado por diversas oportunidades, entre os motivos dos adiamentos estavam a falta do produto no mercado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A obrigatoriedade do uso dos extintores fez com que os consumidores, adquirissem o produto fomentando mercado e acabando com o bem no comércio.

O poder coercitivo da norma com sua vigência fez com que a população efetuasse a compra do extintor, pois a fiscalização iria punir com multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), além de 5 (cinco) pontos na carteira de habilitação, os motoristas que trafegarem com extintor que não seja do tipo ABC.

Devido a necessidade de adequação os motoristas e órgãos públicos, fizeram uma verdadeira romaria para aquisição do item que seria “obrigatório”.

Ocorre, que ao editar a Resolução n.º 556, de 17 de setembro de 2015, considerando o processo administrativo n.º 80000.000521/2015-52, tornou facultativo o uso do extintor.

O CONTRAN é um órgão técnico, com atribuições descritas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

- I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;
- III - (VETADO)
- IV - criar Câmaras Temáticas;
- V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;
- VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;
- VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;
- VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a imposição, a arrecadação e a compensação das multas por infrações cometidas em unidade da Federação diferente da do licenciamento do veículo;
- IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;
- X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;
- XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;
- XII - apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma deste Código;
- XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e
- XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A resolução do CONTRAN é realizada com base em estudos técnicos, visando estabelecer Políticas Nacionais de Trânsito.

O Conselho determinou a obrigatoriedade do uso dos extintores ABC para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada, fazendo com que a população e órgãos públicos se adequassem a norma, para não sofrer a imposição de multa de trânsito, nos veículos novos e usados.

O prazo de entrada em vigor da Resolução, foi prorrogado por três oportunidades, fazendo com grande parte dos proprietários efetassem a aquisição do extintor.

Na última prorrogação o prazo estendido para 01º de outubro de 2015, sendo que às vésperas de entrada em vigência em 17 de setembro de 2015 é editada a Resolução n.º 556/2015, tornando o uso do extintor facultativo.

Ao tornar o item facultativo, deve ser analisado perante está Comissão os aspectos financeiros e orçamentários públicos da Resolução, e a tributação, arrecadação e fiscalização, e os impactos econômicos da medida, uma vez, que a alteração da Resolução teve enorme repercussão na sociedade, devendo ter seu devido esclarecimento com a presença do Presidente do CONTRAN, os fatores técnicos e seus reflexos.

Portanto, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados e competência da CFT torna-se necessário a convocação do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, Sr. Alberto Angerami**, para prestar esclarecimentos na Comissão de Finanças e Tributação, sobre a obrigatoriedade do uso do extintor e as alterações da Resolução n.º 556/2015, torna facultativo o uso de extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

Assim esperamos ver o presente requerimento aprovado pelo plenário da comissão, para que seja convocado o Diretor do DENATRAN e sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre o uso facultativo dos extintores de incêndio para automóveis, utilitários, camionetas,

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2015.

**Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS**